Vide Lei 2093, de 7-4-99

LEI Nº 2093

Concede auxílio para transporte de estudantes

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio transporte a estudantes, regularmente matriculados, em curso técnico regular, pré-vestibular e em escolas de nível superior, sediados em cidades localizadas num raio de 100 Km de Itabirito.

§ 1º - A criação e instalação de quaisquer cursos correlatos em nossa cidade, eliminará a possibilidade de concessão desse auxílio.

§ 2º - O auxílio de que trata este Artigo será concedido somente aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Itabirito, exceção apenas, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Itabirito, residentes e domiciliados em outro Município.

§ 3º - A concessão desse auxílio ficará condicionada à comprovação semestral de frequência, de conformidade com o calendário de cada escola.

Art. 2º - O auxílio transporte obedecerá aos seguintes critérios para sua concessão:

A) Cadastramento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
B) Preenchimento de ficha sócio-econômica na Secretaria Municipal de Ação Social;
C) Comprovação de renda bruta familiar de até 07 (sete) salários mínimos, deduzindo-se, para sua fixação as contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda.

§ 1º - Será considerada como renda familiar, a unidade mononuclear, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8742.

§ 2º - A avaliação inicial para concessão do auxílio transporte, será feita por um assistente social da Prefeitura.

Art. 3º - O auxílio transporte será, automaticamente, cancelado nos seguintes casos:

A) Infrequência às aulas;
B) Cancelamento ou trancamento de matrícula;
C) Mudança de residência para outro Município;
D) Repasse do Vale Transporte para não-estudante;
E) Falsificação do passe;
F) Aluno repetente.

Art. 4º - O valor do auxílio será de 40% (quarenta por cento) do valor da passagem de ônibus.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício, sempre que houver queda na arrecadação que justifique tal fato.

Art. 5° - Fica criada uma Comissão de Avaliação, assim constituída:

A) Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
B) Secretário Municipal de Ação Social;
C) Chefe da Assessoria Jurídica;
D) Um representante da Câmara Municipal;
E) Dois representantes de pais de alunos;
F) Um representante dos estudantes.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão avaliar as situações que não se enquadrem nos critérios pré-estabelecidos, podendo, para tanto, requisitar cópia de declaração de bens.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as empresas de transporte coletivo que atendem ao Município.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2046, de 18 de março de 1998.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1° de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de março de 1999.

Manoel [illegible] Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL